



Proc. Administrativo 368/2024



Prefeitura
CAJATI

De: **Jailton Pereira Dos Santos** Setor: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos**

Despacho: **65- 368/2024**

Para: **SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 AC: Thais Novaes Ribeiro**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis) com fornecimento de mão de obra especializado, para uso em pacientes do Município de Cajati – SP**

Cajati/SP, 18 de Setembro de 2024

Prezada, Dra. Thais Novaes Ribeiro - SEAJ-PGM-PROC3

Encaminho o processo para parecer, referente a impugnação solicitada pela empresa empresa ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO - (despacho 55-368/2024 1DOC). Anexo ao despacho a impugnação e respostas da Secretaria de Saúde quanto aos itens da impugnação.

Quanto à menção do impugnante que a Administração está a ignorar o disposto no Artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021, a NLL Lei Federal nº 14133/2021 em seu Artigo 69, informa que: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:" Portanto, a Lei não exige a apresentação na íntegra dos documentos ali mencionados, cabendo ao ente a verificação da sua necessidade ou não de exigência. Salientamos que não havia previsão inicial desta Secretaria quanto a exigência de Balanço Patrimonial e índices, ficando a critério desat Secretaria a verificação da necessidade ou não da inclusão de tal documentação.

Também entendemos não haver razão aos questionamentos quanto a INEXEQUIBILIDADE de preços, pois o edital em seu item 8.2.1 menciona sobre a inexecuibilidade das propostas.

O presente procedimento se encontra suspenso.

—
Jailton Pereira Dos Santos

Divisão de Licitações e Contratos



Proc. Administrativo 368/2024



De: **Thierry Tavares de Oliveira** Setor: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos**

Despacho: **60- 368/2024**

Para: **SMS - Secretaria Municipal de Saúde** AC: **Maria Carmen Amarante Botelho**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis) com fornecimento de mão de obra especializado, para uso em pacientes do Município de Cajati – SP**

Cajati/SP, 18 de Julho de 2024

Bom dia! Com relação a impugnação apresentada pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38, os seguintes pontos serão definidos por esta Secretaria:

1) Da APRESENTAÇÃO; Do CNES, CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; DEVEM SER APRESNETADOS, EM SEDE DE HABILITAÇÃO; POIS COMO SE FARÁ A CHECAGEM, da documentação, pelos outros licitantes ???? - Entendemos que juntamente com o Contrato que é disponibilizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos após a devida assinatura , poderão ser disponibilizados os documentos solicitados por esta Secretaria nos documentos da licitação e no site da Prefeitura. Tal verificação deverá ser consultada junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Municipalidade.

2) GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:

Esta Secretaria nos despachos 44-797/2023 1 DOC e 45-797/2023 1DOC já tratou de resposta semelhante. Salientamos que os editais são elaborados nas exigências dos Termos de Referências que embasam o procedimento e no caso de não exigência, os mesmos não constarão do edital.

3) PGRSS (Certificado de Plano de Gerenciamento de Resíduos)

Esta Secretaria deverá se manifestar sobre a exigência ou não do documento.

4) INEXIQUIBILIDADE

O item 8.2 disciplina o item no presente edital. Em caso de preços considerados INEXEQUÍVEIS ainda compete diligências a fim de subsidiar a decisão do Agente de Contratações/Pregoeiro.

5) CNES E CARGA AMBULATORIAL SUS

Quanto ao CNES está previsto no Anexo 15 sua apresentação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme despacho 27-368/2024 1DOC que inclusive constam como esclarecimentos da licitação nos meios de publicidade oficiais.

6) BALANÇO PATRIMONIAL

A NLL Lei Federal nº 14133/2021 em seu Artigo 69, informa que: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:" Portanto, a Lei não exige a apresentação na íntegra dos documentos ali mencionados, cabendo ao ente a verificação da sua necessidade ou não de exigência. Salientamos que não havia previsão inicial desta Secretaria quanto a exigência de Balanço Patrimonial e índices, ficando a critério desta Secretaria a verificação da necessidade ou não da inclusão de tal documentação.

Sendo o que temos para o momento.

—
Thierry Tavares de Oliveira
Agente Administrativo

Prefeitura de Cajati - Endereço: Praça do Paço Municipal, nº 10 Centro, Cajati — SP — CEP: 11950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 19/09/2024 11:33:54 por Jailton Pereira Dos Santos - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (matrícula 1379)

1Doc



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 368/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA.**

Em suma alega que a apresentação do CNES e inscrição do laboratório e responsável técnico devem ser apresentados em sede de habilitação, a obrigatoriedade da exigência do GRO, PGRSS, LTCAT, PCMSO, omissão quanto a exigência de carga horária mínima ambulatorial SUS, omissão quanto a inexistência da proposta, bem como a não exigência de balanço patrimonial.

Há manifestação da autoridade requisitante no Despacho 62 e do Departamento de Suprimentos no Despacho 60 e 65.

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o objeto e a justificativa para contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, **não podendo ser restritivo.**

No tocante à ausência de exigência do CNES na fase de habilitação, é necessário esclarecer que a exigência do referido documento nos termos da Impugnação ensejaria efetivos prejuízos a participação das licitantes. Destarte, como bem informado pela autoridade competente **os referidos documentos devem ser exigidos após a assinatura do Contrato, inclusive o Edital é expresso quanto ao prazo que deverá ser apresentado.**





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

No tocante a exigência do GRO, LTCAT, PGRSS e PCMSO a autoridade requisitante manifestou-se quanto a ausência de necessidade de constar expressamente, uma vez que é responsabilidade da empresa contratada o atendimento integral da legislação vigente, respeitando as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, e ainda, apresentar a documentação que poderá ser solicitada pela fiscalização a qualquer tempo.

Quanto a carga ambulatorial SUS do responsável técnico, a autoridade requisitante esclareceu que o Edital objetiva a prestação de serviço e não a contratação de mão de obra, razão pela qual não assiste razão ao Impugnante.

No tocante a exigência do Balanço Patrimonial é essencial esclarecer que não é um documento obrigatório, e deve ser exigido apenas quando necessário para demonstrar a saúde financeira da empresa, na presente licitação a autoridade competente não entendeu necessária a exigência do referido documento.

Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos apontamentos realizados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento a Impugnação apresentada.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 19 de setembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32AC-44B3-2227-9747

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 19/09/2024 10:54:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/32AC-44B3-2227-9747>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 368/2024 1DOC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias (Próteses Totais, Próteses Parciais Removíveis) com fornecimento de mão de obra especializada, para uso em pacientes do Município de Cajati – SP, conforme Termo de Referência em anexo.

Tendo em vista a impugnação apresentada para o procedimento, face à Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razões decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, determinando o prosseguimento do certame com a reabertura do procedimento, visando a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração e o interesse público.

Cajati/SP, 19 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4363-ABF9-055F-E246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 19/09/2024 11:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4363-ABF9-055F-E246>